



## C. Processo Administrativo

### Fase 1 - Pedido

- 1.1 **Apresentação do pedido de reconhecimento** dos cursos superiores, designadamente licenciaturas na área da Educação Física, ou do Desporto (Formulário PRCS), que, uma vez totalmente preenchido e anexo os documentos comprovativos, deve ser enviado pela Instituição do Ensino Superior (IES) ao IPDJ, IP. - Formulário disponível no sítio de internet do IPDJ, IP.
- 1.2 **O pedido de reconhecimento é sujeito a uma análise liminar pelo IPDJ, IP.**
- 1.3 Se não satisfazer os elementos exigidos, o IPDJ, IP solicita à IES o envio dos elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.
- 1.4 Se os elementos em falta não forem enviados pela IES o pedido é liminarmente indeferido.
- 1.5 Se após o envio dos elementos solicitados continuar a ser manifesta a falta da informação exigida para instrução do processo, o IPDJ, IP informa a IES da intenção de recusar liminarmente o pedido.
- 1.6 Se no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data em que o IPDJ, IP comunicou a sua decisão, não forem recebidos os elementos exigidos considerar-se-á automaticamente que a IES não pretende completar o processo, e o pedido é liminarmente indeferido.

### Fase 2 - Análise e decisão

- 2.1 O IPDJ, IP analisa o pedido de reconhecimento na Componente geral e de Estágio.
- 2.2 O IPDJ, IP envia para as federações desportivas com o estatuto de utilidade pública desportiva, ou para as entidades que venham a ser reconhecidas pelo IPDJ, IP como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas primeiras, os elementos relativos à(s) componente(s) específica(s) alvo do pedido de reconhecimento para emissão de um parecer.  
O prazo para enviar os pareceres é de 30 dias úteis, contados a partir da data em recebem a solicitação.
- 2.3 Caso não seja recebido os pareceres em causa no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentados prosseguindo o IPDJ, IP para a elaboração da proposta de decisão final.
- 2.4 O IPDJ, IP elabora o Relatório de avaliação/reconhecimento de ciclo de estudos com a proposta de decisão provável, tendo em conta o parecer emitido pelas entidades consultadas, se tal for apresentado.
- 2.5 O IPDJ, IP informa a IES do sentido provável da decisão, para que, em Audiência de Interessados, ela decida apresentar, ou não, a sua pronúncia. (Em caso de decisão de Reconhecimento, a audiência prévia da instituição de ensino superior interessada pode ser dispensada). A IES dispõe de um prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que recebeu a comunicação, para enviar ao IPDJ, IP a sua pronúncia.



- 2.6 Caso **não** seja recebida a **pronúncia da IES** no prazo anteriormente mencionado, considerar-se-á automaticamente como não apresentada e o **IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final** que é submetida para deliberação final do Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP.
- 2.7 Caso seja considerado necessário, face à **pronúncia apresentada pela IES**, o **IPDJ, IP envia o processo para parecer da Comissão de Recurso**.
- 2.8 Tendo em consideração a pronúncia da IES e o parecer da Comissão de Recurso o **IPDJ, IP elabora uma proposta de decisão final** que é submetida para deliberação final do Presidente Conselho Diretivo do IPDJ, IP.
- 2.9 O **Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, IP toma a decisão de reconhecimento, total ou parcial (por componentes), ou de reconhecimento desfavorável**, do curso superior proposto. No caso da proposta de decisão ser desfavorável esta inclui recomendações consideradas necessárias, quanto às medidas a adotar pela IES.
- 2.10 O **IPDJ, IP comunica a decisão à IES e informa as entidades** a quem foi solicitado pareceres sobre as componentes de formação específica da modalidades desportivas para cujo o curso em questão visem o reconhecimento.

### Fase 3 – Emissão/Publicação Certificado

- 3.1 No caso de decisão de reconhecimento, ou de reconhecimento parcial, o **IPDJ, IP envia à IES para assinatura um “Termo de Responsabilidade de Reconhecimento”, ou um “Termo de Reconhecimento Parcial”,** do curso superior em causa para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva, mediante o qual esta se compromete a manter as condições de organização e desenvolvimento da formação que esteve na base da decisão de reconhecimento.
- 3.2 Após a **recepção do termo de responsabilidade**, devidamente datado e assinado por quem tenha poderes legalmente reconhecidos para obrigar a IES, o **IPDJ, IP emite o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento Parcial”,** para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade referente ao curso superior reconhecido.
- 3.3 O **IPDJ, IP envia à IES o “Certificado de Reconhecimento”, ou o “Certificado Reconhecimento Parcial”,** para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva, ou de modalidades desportivas referente ao curso superior reconhecido.
- 3.4 As **decisões proferidas de Reconhecimento, ou de Reconhecimento Parcial**, dos cursos superiores, para efeitos de obtenção de TPTD de modalidade desportiva são **publicadas no sítio da Internet do IPDJ, IP e das Instituições de Ensino Superior**.